



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1985/2009

SÚMULA: Institui a separação e destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares no Município de Jaguariaíva e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituída a separação dos Resíduos Sólidos Domiciliares, na sua origem, para Coleta Seletiva e destinação final, no Município de Jaguariaíva, em três espécies:

- I – Resíduos Recicláveis;
- II – Resíduos Orgânicos;
- III – Rejeitos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, Resíduos Sólidos são materiais heterogêneos (inertes, minerais e orgânicos) resultantes das atividades humanas e da natureza, os quais podem ser parcialmente ou totalmente utilizados, gerando, em outros aspectos, proteção a saúde pública e economia de recursos naturais.

I – Resíduo Reciclável é qualquer espécie de material que possa ser reutilizado, como papel, papelão, plástico, lata, metal, vidro, entre outros.

II – Resíduo Orgânico é qualquer material não passível de ser reciclado, e que sofre o processo de decomposição rapidamente, tais como: restos de alimentos, cascas de frutas e legumes, folhas de verduras, produtos de origem animal, borra de café, entre outros.

III – Rejeitos podem ser definidos como tudo o que não pode ser reaproveitado ou reciclado, como absorvente feminino, fraldas descartáveis, entre outros.

Parágrafo Único: Apenas os Resíduos Sólidos Domiciliares deverão ser coletados pelo Município, sendo que os provenientes de atividades industriais,



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

comerciais, prestação de serviços, dentre outros é de responsabilidade do gerador dar destinação final adequada.

Art. 3º - Cabe ao Município dar a destinação final correta dos resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos, iniciando o processo através de Coleta Seletiva dos resíduos recicláveis, prioritariamente mediante contratação da associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, conforme autoriza a Lei Federal nº. 8666/93 (artigo 24, inciso XXVII) com a realização de campanhas permanentes de Educação Ambiental a toda população.

Parágrafo Único: Apenas os rejeitos deverão ser encaminhados diretamente para a área de destinação final.

I – Após a realização da coleta seletiva, os Resíduos Orgânicos deverão ser encaminhados para uma Usina de Compostagem podendo o material ser utilizado em áreas públicas, como parques, hortas, escolas municipais, etc.

II – O Município deverá primeiramente executar a adoção de compostagem domiciliar quando houver tal possibilidade, através de campanhas de Educação Ambiental aos cidadãos.

Art. 4º - Os resíduos domiciliares da área urbana serão coletados no mínimo 03 (três) vezes na semana, e deverão ser acondicionados em embalagens distintas para não ocorrer a mistura dos resíduos e facilitar seu recolhimento.

Art. 5º - Os resíduos domiciliares da zona rural do município serão coletados conforme a demanda, sendo obrigatória a separação seletiva e a entrega dos materiais recicláveis e rejeitos à coleta formal ou a postos rurais de entrega voluntária instalados e divulgados pelo Município.

Parágrafo Único: O Município deverá primeiramente executar a adoção de compostagem domiciliar através de campanhas de Educação Ambiental aos moradores da zona rural.

Art. 6º - No caso de descumprimento desta Lei por parte dos domicílios rurais e urbanos serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência escrita;

II – Os responsáveis pela destinação inadequada dos resíduos como decomposição em terrenos baldios, beiras de rodovias, fundos de vale, margens de rios, entulhos de construção civil, depósitos de pneus usados a céu aberto, restos de poda e corte de árvores, resíduos de quintal, aparas de relva, resíduos de lataria e ferro velho, carcaças de animais, serão punidos com multa no valor de 10 (dez) UFM's (R\$ 647,80 (seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)).



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Os valores recolhidos deverão ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, caso existente, ou ao Tesouro Municipal, deverão estar vinculados ao financiamento de projetos na área de Meio Ambiente.

Art. 7º - Compete ao Município a fiscalização, orientação, e aplicação das penalidades bem como a realização da Educação Ambiental, esta na forma da Lei Federal nº. 9795/99.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito